

**PARECER Nº 013/2021**

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a Mensagem de veto nº 2021.07.07-01, de 07 de julho de 2021, ao Projeto de Lei de nº 008/2021, de 09 de junho de 2021.**

**I – Relatório:**

Por meio da Mensagem de Veto nº 2021.07.07-01, de 07 de julho de 2021, ao Projeto de Lei de nº 008/2021, de 09 de junho de 2021, o Exmo. Sr. Prefeito de Itaiçaba-CE, decidiu vetar totalmente, por suposta inconstitucionalidade, o Projeto de Lei referido que *“Regulamenta a proteção aos animais prevista no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal no âmbito do Município de Itaiçaba e dá outras providências.”*

**II – Fundamentação:**

Verificamos se a Mensagem de Veto Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Veto ao Projeto de Lei em comento se deu pelo vício de iniciativa em virtude da criação de gastos, necessidade de pessoal e atribuição de multa por descumprimento, matérias de fato atinentes ao estudo, análise e viabilidade econômica do Executivo Municipal.

Com a razão o Chefe do Poder Executivo alega que ao determinar novas atribuições a órgãos ou secretarias do Executivo, qual seja fiscalização, controle de ações, contratação de pessoal etc., o Projeto de Lei vetado adentra na competência exclusiva de proposições do Prefeito do Município de Itaiçaba, o que vai de encontro com o art. 60, inciso II, alínea “d” da Constituição do Estado do Ceará.

Por fim, igualmente assiste razão ao Chefe do Executivo quando aduz que o art. 9º do Projeto de Lei vetado é ilegal e oblitera a iniciativa do Executivo quando aplica multas em reais e outras disposições.

### III - Opinião:

Em face do exposto, a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei referida deve ser acolhida.

Por isso, **opino pelo ACOLHIMENTO da Mensagem de Veto nº 2021.07.07-01**, de 07 de julho de 2021, ao Projeto de Lei de nº 008/2021, de 09 de junho de 2021, por entender pela presença de Vício de Iniciativa.

É o Parecer.

Itaiçaba, 10 de agosto de 2021.

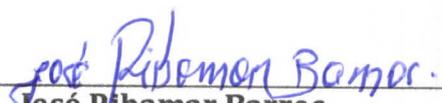


**Rosembergue Alves de Holanda**  
Relator

### VOTAÇÃO AO PARECER:

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	X	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	X	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	X	A Favor Pela Aprovação	Contra



**José Ribamar Barros**  
Presidente da CLJRF



**Rosembergue Alves de Holanda**  
Relator da CLJRF



**Luís Nilson Moreira Freitas**  
Membro da CLJRF